

RESOLUÇÃO No 02, de 24 de Setembro de 2015.
(Modificada pela Resolução nº 03 do PPGPSI/UFSJ)

**Regulamenta o credenciamento e
desc credenciamento de Docentes no
Programa de Pós-Graduação em
Psicologia (PPGPSI) da
Universidade Federal de São João
del-Rei.**

A Coordenadora do Programa de Mestrado em Psicologia da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), no uso de suas atribuições, conforme o Art. 55 do Regimento Geral da UFSJ, na forma que dispõe o Art. 12 da Seção II da Resolução no 062, de 07 de novembro de 2011 do CONDI/UFSJ, a Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e considerando as deliberações do colegiado ocorrida em reunião em 10 de dezembro de 2015 – ata 11/2015 do PPGPSI/UFSJ

RESOLVE:

Art. 1º - Integram a categoria de Docentes os professores assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os pré-requisitos:

I – Participem de projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do programa;

II – Orientem alunos do programa de pós-graduação, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGPSI/UFSJ e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPE) da Universidade Federal de São João del-Rei.

Art. 2º - Para ser credenciado como Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFSJ, o docente deverá apresentar:

I – Publicações (comprovadas por Currículo Lattes e cópia do artigo ou aceite devidamente comprovado) no quadriênio que correspondam à pontuação mínima equivalente a 400 pontos, de acordo com a pontuação de artigos e livros definida pela CAPES e segundo a classificação do Qualis Periódicos e Qualis Livros. Dessa produção mínima, 70% (280 pontos) deverão ser de artigos e estar nos estratos de B1 a A1 do Qualis Periódicos;

a) Caso o ingresso do docente seja em um quadriênio de avaliação já iniciado, a pontuação deverá ser sobre a produção nos últimos quatro anos, a contar no momento do credenciamento.

II – Proposta de trabalho no PPGPSI, incluindo atividades de ensino previstas para o quadriênio;

III – Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa da UFSJ/CNPq.

Art. 3º - Para ser credenciado como Docente Colaborador Interno do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFSJ, o docente deverá apresentar:

I – publicações (comprovadas por Currículo Lattes) que correspondam à pontuação mínima equivalente a 100 pontos, de acordo com a pontuação de artigos e livros definida pela CAPES e segundo a classificação do Qualis Periódicos e Qualis Livros. Dessa produção mínima, 70% (70 pontos) deverão ser de artigos e estar nos estratos de B1 a A1 do Qualis Periódicos;

a) A pontuação considerada será a de um ano anterior ao pedido de credenciamento. A condição de Docente Colaborador Interno será de caráter provisório, isto é, o docente deverá atingir a pontuação mínima exigida para o Docente Permanente até o final do quadriênio. Caso contrário, será descredenciado pelo Programa.

II – Proposta de trabalho no PPGPSI;

III – Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa da UFSJ/CNPq;

IV – Ser docente da Universidade Federal de São João del-Rei.

Art. 4º - Para ser credenciado como Docente Colaborador Externo do PPGPSI/UFSJ, o docente deverá apresentar:

I – Publicações (comprovadas por Currículo Lattes) que correspondam à pontuação mínima equivalente a 100 pontos, de acordo com a pontuação de artigos e livros definida pela CAPES e segundo a classificação do Qualis Periódicos e Qualis Livros. Dessa produção mínima, 70% (70 pontos) deverão ser de artigos e estar nos estratos de B1 a A1 do Qualis Periódicos;

a) A pontuação considerada será a de um ano anterior ao pedido de credenciamento.

II – Proposta de trabalho no PPGPSI;

III – Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa da UFSJ/CNPq, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFSJ, ou estar vinculado ao PPGPSI por meio de pós-doutorado.

Art. 5º - Para ser credenciado como Docente Visitante do PPGPSI/UFSJ, o docente deverá:

I – Ser pesquisador com vínculo com outra instituição, conforme estabelecido no Art. 7º da Portaria CAPES nº 174 de 30/12/2014, e apresentar experiência acadêmica comprovada na área de Psicologia ou áreas afins que possam contribuir com a produção de conhecimentos nas linhas de pesquisa do Programa;

II – Apresentar proposta de trabalho no PPGPSI;

III – Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa da UFSJ/CNPq.

Art. 6º - O docente permanente que não atingir no quadriênio a pontuação exigida pelo PPGPSI, não poderá receber novos orientandos e passará para a categoria de Colaborador. O PPGPSI manterá no máximo 30% de docentes colaboradores em seu quadro de docentes.

Art. 7º – Todos os processos de credenciamento e descredenciamento devem ser submetidos e aprovados pelo Colegiado do PPGPSI. Os processos de credenciamento só serão realizados mediante a abertura de Edital para esse fim.

Art. 8º - Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do PPGPSI.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revoga-se a Resolução PPGPSI/UFSJ nº 01, de 16 de dezembro de 2011.

São João del-Rei, 24 de Setembro de 2015.



Profa. Dra. Maria Nivalda de Carvalho Freitas
Coordenadora do Programa de Mestrado em Psicologia
Universidade Federal de São João Del-Rei